LEI MUNICIPAL, Nº 6.064 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

"DÁ DENOMINAÇÃO ÀS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO SANTA TEREZA; ACRESCENTA O INCISO CVI AO ART. 3º, E O §106, COM SEUS INCISOS DE I AO XII, AO ART. 4º;BEM COMO ALTERA OS INCISOS II, VI E VIII, DO §49, E O INCISO XI, DO §85, AMBOS DO ART. 4º; E REVOGA O INCISO LVI, DO §85, DO ART. 4º, TODOS DA LEI Nº5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, SENDO INCLUÍDOS O BAIRRO SANTA TEREZA E SEUS LOGRADOUROS À REFERIDA LEI."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Ficam denominadas as seguintes vias públicas do Bairro Santa Tereza:

I –**RUA ANTÔNIO MIRANDA DE ASSIS**, a Rua 1;

II – **RUA PROFESSORA MARIA TEREZA DE REZENDE PINTO**, a Rua 2;

III – **RUA DOUTOR PATRÍCIO**, a Rua 3;

IV – **RUA PEDRO FERREIRA DE RESENDE**, a Rua 4;

V – **RUA ANTÔNIO PATRÍCIO DE RESENDE**, a Rua 5;

VI – **RUA AVELINO MANOEL VIEIRA**, a Rua 6;

VII – **RUA JOEL EUSTÁQUIO BITTENCOURT**, a Rua 7.

Art. 2º – O art. 3º, da Lei nº5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso CVI, com a seguinte redação:

"Art. 3º – .....

(...)

CVI – Santa Tereza."

Art. 3º–O art. 4º, da Lei nº5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do §106 e seus incisos I ao XII, com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....

(...)

§106 – Os logradouros que compõem o bairro Santa Tereza são:

I – **Rua Alexandrina Nogueira de Queiroz**, da esquina com a Rua Geraldo Lopes da Silva até o seu término, além da esquina com a Rua Pedro Ferreira de Resende;

II – **Rua Antônio Miranda de Assis**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Adolfo Siqueira e termina na confluência com a Rua Milton Pereira Lemos, sendo paralela à Rua Professora Maria Tereza de Rezende Pinto;

III – **Rua Antônio Patrício de Resende**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Jatobá e termina na Rua Joel Eustáquio Bittencourt, sendo paralela à Rua Pedro Ferreira de Resende;

IV – **Rua Avelino Manoel Vieira**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Milton Pereira Lemos e termina além do cruzamento com a Rua Antônio Patrício de Resende, sendo paralela à Rua Joel Eustáquio Bittencourt;

V – **Rua das Goiabeiras**, do seu trecho que se inicia após o imóvel de nº 63, até o seu término na Rua Professora Maria Tereza de Rezende Pinto;

VI – **Rua Doutor Patrício**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua das Goiabeiras e termina na Rua Mangabeiras, sendo paralela e estando localizada entre as Ruas Professora Maria Tereza de Rezende Pinto e Pedro Ferreira de Resende;

VII – **Rua Jatobá**, da esquina com a Rua Antônio Patrício de Resende até o seu término na Rua Pedro Ferreira de Resende;

VIII – **Rua Joel Eustáquio Bittencourt**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Pedro Ferreira de Resende e termina além da esquina com o término da Rua Antônio Patrício de Resende, sendo paralela à Rua Avelino Manoel Vieira;

IX – **Rua Mangabeiras**, do seu trecho que se inicia após o imóvel de nº 194, no Bairro Nossa Senhora da Guia, até o seu término na confluência com a Rua Milton Pereira Lemos;

X – **Rua Milton Pereira Lemos**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com a Rua Francisco Solano de Assis e termina na Rua Alexandrina Nogueira de Queiroz, sendo grande parte de sua extensão paralela à Rua Pedro Ferreira de Resende;

XI – **Rua Pedro Ferreira de Resende**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua das Goiabeiras e termina na Rua Alexandrina Nogueira de Queiroz, sendo paralela e estando localizada entre a Rua Antônio Patrício de Resende e grande parte da extensão da Rua Milton Pereira Lemos;

XII – **Rua Professora Maria Tereza de Rezende Pinto**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Adolfo Siqueira e termina na confluência com a Rua Milton Pereira Lemos, sendo paralela e estando localizada entre as Ruas Antônio Miranda de Assis e Doutor Patrício."

Art. 4º– Os incisos II, VI e VIII, do §49, do art. 4º, da Lei nº5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....

(...)

§49 – .....

(...)

II – **Rua das Goiabeiras**, do seu início na Rua das Palmeiras até o seu trecho em frente ao imóvel de nº 63;

(...)

VI – **Rua Jatobá**, do seu início na Rua Mangabeiras até à esquina com a Rua Antônio Patrício de Resende;

(...)

VIII – **Rua Mangabeiras**, do seu início na confluência com o término da Rua dos Pinheiros até o seu trecho em frente ao imóvel de nº194;

(...)"

Art. 5º –O inciso XI, do §85, do art. 4º, da Lei nº5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§85 – .....

(...)

XI – **Rua Alexandrina Nogueira de Queiroz**, do seu início na Praça 21 de abril, formada pela sua confluência com as Ruas Antônio Reis e Manoel Fonseca de Rezende, até à esquina com a Rua Geraldo Lopes da Silva;

(...)"

Art. 6º –Fica revogado o inciso LVI, do §85, do art. 4º, da Lei nº5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º –Fica revogada a Lei Municipal nº 4.350, de 23 de novembro de 1999.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral

PL571/2021